

DECRETO Nº 20.944, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo Municipal e encerramento orçamentário e financeiro para o exercício econômico-financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal, na Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2021, e na Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021,

Considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a racionalização da gestão orçamentária e financeira do Município de Porto Alegre para 2021;

considerando a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

considerando a Lei Complementar nº 881, de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal, que dispõe sobre as normas de finanças públicas no âmbito do Município de Porto Alegre;

considerando a necessidade de manter o equilíbrio das contas públicas;

considerando a necessidade de melhor gerir a liberação orçamentária vinculando-a às disponibilidades financeiras da Fazenda Municipal, direcionando os recursos à satisfação das obrigações indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais; e

considerando o Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA PARA A LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 1º A liberação de recursos relativos a créditos orçamentários e adicionais é de responsabilidade do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) e da sua Secretaria Executiva (SECEX), instituídos pelo Decreto nº 20.896, de 21 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º O CGOF fará cumprir as obrigações previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e na Lei Complementar nº 881, de 20 de abril de 2020, Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal a partir de ações de gestão na receita e despesa, visando ao atingimento das metas fixadas na Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021.

Art. 3º Ao final de cada bimestre será feita, pelo CGOF, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e serão adotadas as medidas cabíveis para o atingimento das metas fixadas na Lei nº 12.744, de 2020.

Art. 4º O CGOF poderá contingenciar os créditos orçamentários mediante a identificação de situações de insuficiências orçamentárias e/ou financeiras para atingir as metas fiscais fixadas na Lei nº 12.744, de 2020.

Seção I Das Liberações de Recursos Orçamentários

Art. 5º A solicitação de recursos orçamentários, será realizada pelos órgãos por intermédio de Pedidos de Liberação (PLs), através do Sistema de Gerência Orçamentária (GOR).

§ 1º Na ausência de saldo orçamentário para a elaboração do PL, o GOR gerará Pedido de Suplementação (PS), no qual o órgão deverá indicar os recursos suficientes para a cobertura da despesa.

§ 2º Os PLs e PSs deverão ser encaminhados pelos órgãos à SMF/Tesouro Municipal (TM)/Coordenação de Execução Orçamentária (CEO) com a antecedência mínima de:

I – 120 (cento e vinte) dias ao término do contrato vigente, para o mesmo objeto do serviço prestado, com alteração de valor ou não, sob pena de ocorrência de interrupção dos serviços essenciais à Municipalidade e de apuração das responsabilidades;

II – 120 (cento e vinte) dias à necessidade de ordem de início, para novas despesas de serviços e obras; e

III – 15 (quinze) dias, em relação à necessidade de liberação, para todas as demais despesas.

§ 3º Os PSs encaminhados pelos órgãos deverão observar os prazos necessários para suplementação de créditos orçamentários, estabelecidos pelo CGOF.

§ 4º O encaminhamento de PSs deve observar, obrigatoriamente, a indicação dos recursos, conforme autorizações expressas nos arts. 3º e 4º da LOA de 2021.

§ 5º A análise e liberação das solicitações de recursos orçamentários estarão condicionadas à efetiva entrega das informações solicitadas, nos prazos, e a partir das informações constantes:

I – na descrição do motivo do PL ou PS; e

II – no cadastro de contratos do Sistema GOR, quando couber.

§ 6º As solicitações de PLs e PSs, cujos objetos das despesas tenham aderência a recursos vinculados deverão obrigatoriamente ser encaminhadas por destes até que se esgote a disponibilidade orçamentária do respectivo vínculo, observadas os critérios de projeções de ingresso de receita até o final do exercício corrente, consignados ao cronograma de execução da despesa.

Art. 6º Os PSs, cuja fonte de recursos seja a redução de créditos orçamentários deverão ser encaminhados à SMF, devidamente acompanhados das seguintes informações:

I – finalidade da alteração pretendida e causas que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária, bem como consequências do não atendimento da solicitação; e

II – consequências da não execução das dotações indicadas como fonte de redução.

Parágrafo único. O disposto nos incs. I e II deste artigo deverá ser registrado no motivo complementar do PL e sua ausência resultará em retorno da solicitação ao órgão de origem.

Art. 7º A despesa empenhada e executada em 2020 poderá ser liquidada em 2021, não havendo necessidade de elaboração de PLs classificados como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do órgão executor a verificação da existência de restos a pagar processados ou não processados, para as despesas realizadas em 2020, cuja liquidação e/ou pagamento não tenha sido realizado no exercício.

Art. 8º O registro da execução orçamentária será efetuado em nível de rubrica,

observado o “Plano de Contas da Despesa Orçamentária 2021”.

Art. 9º Os PLs autorizativos para licitações deverão identificar, com a máxima fidedignidade o cronograma previsto de empenho, expressando o período real do serviço ou execução física da obra a serem contratados.

Parágrafo único. Os cronogramas previstos de empenho, de serviços e obras a serem licitados, deverão iniciar 60 (sessenta) dias após a data do envio do PL à SMF/TM/CEO, a fim de cumprir os prazos de tramitação do processo.

Art. 10. Os PLs autorizados deverão ter suas parcelas reprogramadas bimestralmente, pela SMF/TM/CEO, conforme o fluxo real de desembolso e andamento do processo licitatório, conforme informações a serem prestadas pelo órgão executor.

Art. 11. Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), cumpridas as exigências do Decreto nº 20.891, de 9 de janeiro de 2021 e demais regramentos vigentes para combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com antecedência de 30 (trinta) dias úteis à necessidade de liberação, por intermédio de quadro demonstrativo, a ser enviado ao correio eletrônico do analista orçamentário da SMF/TM/CEO, informando:

I – o gasto do ano de 2019, por evento, proporcional ao cronograma de execução do evento no ano corrente; e

II – os orçamentos prévios que serão utilizados como balizadores de preços, os quais não poderão ultrapassar o valor nominal, indexado pelo IPCA, da contratação anterior.

Art. 12. As liberações de recursos para as despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, ficam condicionadas à prévia autorização do Gabinete do Prefeito (GP) e existência de dotação orçamentária suficiente para seu empenho prévio, observados os dispositivos legais vigentes sobre a matéria.

Art. 13. Somente serão encaminhados para análise os PLs relativos às demandas do Orçamento Participativo que constaram no Demonstrativo das Demandas do Plano de Investimentos (PIs) da LOA 2021, exceto quando forem obras cujo contrato esteja em andamento e houver disponibilidade orçamentária na dotação correspondente.

Art. 14. Fica a critério da SECEX encaminhar ao CGOF os assuntos, PLs ou PSs que dependam de sua avaliação/autorização.

Seção II Das Despesas Correntes

Subseção I Das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15. Os órgãos deverão providenciar junto ao Setor de Registros de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) o cadastramento de servidores e de estagiários, classificados por projetos e atividades consoante o orçamento vigente.

Art. 16. Ficam os titulares dos órgãos e entidades, no âmbito da administração direta e seus equivalentes nas autarquias e fundação, responsáveis pelo gerenciamento quantitativo e dos limites individuais de horas extras autorizados pelo Comitê de Gestão de Despesas de Pessoal (CGDEP).

Subseção II Das Outras Despesas Correntes

Art. 17. Os órgãos deverão elaborar os PLs para todo o exercício até o limite dos valores liquidados em 2020, para as seguintes despesas:

I – repetitivas (telefonia, condomínios, água e outras da mesma natureza) com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês; e

II – pronto pagamento.

Parágrafo único. Excetuam-se à limitação do *caput* deste artigo as despesas decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID-19, devidamente justificadas, enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no Município.

Art. 18. Os órgãos deverão elaborar os PLs de material de consumo para todo o ano, com cronograma previsto de empenho aberto mês a mês, cujos valores não poderão ultrapassar o limite empenhado em 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se à limitação do *caput* deste artigo as despesas decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID-19, devidamente justificadas, enquanto durar o estado de calamidade pública declarado no Município.

Art. 19. Os órgãos deverão elaborar PLs para os contratos de caráter continuado em andamento:

I – até a data de seu vencimento;

II – prevendo a continuidade dos contratos a partir da sua renovação ou nova licitação.

Art. 20. Os PLs de contratos de serviços e obras, cujo órgão e a dotação orçamentária permaneçam a mesma de 2020, poderão ser convertidos em PLs 2021 até 31 de março de 2021, pela SMF, mediante solicitação do órgão ao endereço eletrônico do analista orçamentário da SMF/TM/CEO e suficiência orçamentária da dotação.

Art. 21. Os demais contratos de serviços e obras, cujas dotações orçamentárias sofreram alterações, deverão ter seus PLs elaborados pelos órgãos e encaminhados à apreciação da SMF/TM/CEO.

Seção III

Das Despesas de Investimentos e das Inversões Financeiras

Art. 22. A liberação dos investimentos fica a cargo do CGOF ou sua SECEX.

Parágrafo único. As licitações de obras, instalações e aquisições de materiais permanentes deverão ser solicitadas por meio de PLs, no montante global previsto para as mesmas, e deverão ter disponibilidade orçamentária correspondente ao cronograma de empenho previsto para o exercício.

Art. 23. A liberação das inversões financeiras deverá ter prévia análise do CGOF e deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 24. A liberação das dotações de aquisição de imóveis dependerá de prévia análise da SMF e deliberação do CGOF.

Parágrafo único. As aquisições de imóveis necessárias à execução de demandas do Orçamento Participativo serão vinculadas à respectiva demanda.

Seção IV

Dos Recursos Vinculados

Art. 25. As dotações vinculadas serão liberadas por meio da comprovação da suficiência financeira do vínculo.

§ 1º Para os vínculos orçamentários cujo ingresso da receita ocorre após a comprovação da despesa, correspondente ao objeto conveniado, contrato de repasse, termo de compromisso ou contratado por operação de crédito, a liberação de recursos será autorizada pelo CGOF ou sua SECEX e a demonstração de recursos dar-se-á mediante comprovação que assegure o respectivo recebimento posterior da receita, pelo órgão demandante, sendo de sua responsabilidade a efetivação do ingresso.

§ 2º Fica a critério da SECEX, encaminhar ao CGOF as despesas vinculadas.

Art. 26. As solicitações de PLs e PSs de recursos vinculados terão preferência sobre os de recursos próprios da Administração Direta, autarquias, fundação e empresa estatal dependente, observadas as limitações legais e o ingresso das receitas vinculadas devidamente asseguradas, até que se esgotem os recursos disponíveis no respectivo vínculo.

Art. 27. Para a execução das emendas parlamentares federais impositivas,

contratos de repasse e convênios deverão observar o quanto segue:

I – a definição do escopo destas estará limitada ao recurso disponibilizado para repasse e respectiva contrapartida inicial;

II – nas elaborações de projetos deverão estar contemplados no valor do total do investimento, tanto o repasse da União como a contrapartida com recursos municipais.

Art. 28. Serão contingenciados 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias atingidas pela Emenda Constitucional nº 93, de 2016, regulamentada por meio do Decreto nº 20.061, de 13 de setembro de 2018, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Porto Alegre.

Art. 29. Deverá ser aberto Processo SEI específico quando da ocorrência de devoluções de recursos oriundos de emendas parlamentares federais impositivas, convênios e repasses executados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundação, o qual deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC) para verificação dos fatos, dos possíveis prejuízos causados ao erário, apuração de responsabilidades e adoção dos procedimentos cabíveis.

Seção V Dos Créditos Adicionais

Art. 30. Os decretos de créditos suplementares serão elaborados, mensalmente, no encerramento de cada quinzena.

Parágrafo único. Situações excepcionais, de necessidades decretos fora deste prazo, serão analisados e autorizada a excepcionalização, pelo Secretário Municipal da Fazenda ou seu adjunto.

Art. 31. Os pedidos de créditos adicionais deverão ser encaminhados à SMF/TM/CEO para análise, acompanhados da correspondente indicação de recursos para a sua cobertura.

Parágrafo único. As solicitações de suplementações não decorrentes de PSs, tais como despesas de pessoal, dívida, Pasep, dentre outros da mesma natureza, deverão ser encaminhadas à SMF/TM/CEO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao fechamento de cada minuta de decreto.

Art. 32. As minutas de decretos de créditos adicionais da Administração Indireta deverão ter a análise prévia da SMF/TM/CEO, que as encaminharão aos demais procedimentos necessários à publicação.

Art. 33. As minutas de decretos de créditos adicionais serão encaminhadas à assinatura do Prefeito Municipal, mediante ofício do Secretário Municipal da Fazenda ou seu

adjunto.

Seção VI **Das Emendas Impositivas**

Art. 34. As emendas impositivas referentes ao exercício de 2020 não empenhadas deverão ter seus PLs elaborados em 2021 no vínculo orçamentário 1375.

Art. 35. A execução orçamentária das emendas impositivas do Legislativo Municipal deverão observar rigorosamente os prazos e trâmites definidos na Emenda nº 46 à Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre (LOMPA), e o que segue:

I – a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) coordenará as ações relativas à consulta junto aos órgãos executores, receberá as informações quanto à viabilidade técnica das emendas e as encaminhará à Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov).

II – a Smgov realizará a operacionalização quanto aos demais trâmites e informará aos órgãos quais as emendas que apresentam plenas condições de iniciar a execução orçamentária.

III – para realizar a liberação dos recursos, os órgãos executores, deverão:

a) apresentar a informação da Smgov quanto à possibilidade de execução orçamentária;

b) solicitar à SMF o desbloqueio administrativo dos recursos para a elaboração do PL; e

c) elaborar o PL indicando a dotação específica na qual a despesa foi orçada, identificando em campo próprio do Sistema GOR o código exato da demanda.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Art. 36. Os investimentos e serviços em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos não poderá ser feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços em andamento.

Art. 37. Na programação dos investimentos e serviços, com recursos do TM, deverão ser priorizadas as contrapartidas e os contratos em andamento, bem como, as demandas decorrentes dos PIs do Orçamento Participativo, alocadas na LOA de 2021.

Art. 38. As etapas de planejamento e execução das demandas do Orçamento Participativo deverão ser atualizadas pelo órgão responsável, no Sistema GOR, até o dia 15 de cada mês ímpar, sob a coordenação da SMPAE.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

Art. 39. Os órgãos deverão monitorar os saldos que não serão utilizados nos PLs durante o exercício e solicitar aos analistas orçamentários da SMF, o estorno das reservas de valores e o cancelamento das parcelas que não serão utilizadas, nas seguintes datas:

I – 9 de julho de 2021, para os PLs de serviços e obras; e

II – 10 de setembro e 12 de novembro de 2021, para os PLs de serviços, obras e materiais.

Art. 40. A entrada de Requisições de Materiais (RMs), bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia para licitação na Superintendência de Licitações e Contratos (SLC) da SMAP, para que tenham os respectivos editais publicados no exercício de 2021, deverá ocorrer até as seguintes datas:

I – 23 de setembro, para inclusões e/ou alterações via Solicitação de Cadastro de Materiais (SCM) pelo sistema GMAT, bens e materiais;

II – 7 de outubro, Requisições de Materiais para licitação;

III – 29 de outubro, Requisições de Serviços Comuns, Obras e Serviços de Engenharia;

IV – 6 de dezembro, dispensas de licitação, aditamentos contratuais e empenhos de materiais do registro de preço.

Parágrafo único. As requisições que ocorrerem após as datas previstas nos incs. I a IV terão os respectivos editais publicados em 2022.

Art. 41. A entrada de RMs, bens materiais, serviços, obras e serviços de engenharia para o sistema de registro de preços na SLC da SMAP, se dará até 6 de dezembro de 2021.

Art. 42. Os PLs, inclusive os que necessitem de créditos suplementares e especiais, deverão ser enviados para a SMF:

I – até 15 de outubro de 2021, para as despesas com recursos de vínculos livres do TM;

II – até 23 de novembro de 2021 para as despesas com recursos vinculados.

§ 1º Somente poderão ser enviados à SMF para tramitação em prazo posterior ao estabelecido nos incs. I e II deste artigo, os casos excepcionais, plenamente justificados, homologados pelo titular da pasta, com autorização prévia da SECEX.

§ 2º Fica o CGOF autorizado a alterar as datas dispostas nos incs. I e II deste artigo.

§ 3º Ficam dispensados dos prazos constantes dos incs. I e II deste artigo, os PLs e PSs relativos ao atendimento de despesas cujo objeto, devidamente justificado pelo órgão executor, esteja diretamente ligado ao combate à pandemia da COVID-19, enquanto viger o Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021 e alterações posteriores.

Art. 43. A SMF realizará reunião de trabalho preparatória para o encerramento do exercício até o dia 19 de novembro de 2021, reunindo o TM e sua CEO, a Contadoria-Geral do Município (CTGM) da SMF e a Junta dos Gestores Orçamentários e Financeiros (JUGOF), instituída pelo Decreto nº 20.075, de 27 de setembro de 2018, visando fornecer as orientações necessárias para os procedimentos e levantamentos para o fechamento orçamentário e financeiro.

Art. 44. Os procedimentos orçamentários para o início ou finalização de convênios, repasses de recursos ou operações de crédito, nos quais o Município é o conveniado ou tomador do financiamento, cujos trâmites devam ocorrer dentro do exercício econômico-financeiro de 2021, ficam estabelecidos até o dia 15 de dezembro de 2021:

I – para que sejam solicitadas declarações de contrapartidas; e

II – para solicitações de devoluções de recursos aos órgãos convenientes ou instituições de financiamento.

Art. 45. A Controladoria-Geral do Município (CGM) da SMTC, não receberá processos destinados a empenho após o dia 7 de dezembro de 2021, exceto os que atendam às seguintes condições:

I – aqueles oriundos de despesas autorizadas por meio do § 1º do art. 42 deste Decreto;

II – todos os referentes a despesas compulsórias decorrentes de decisão judicial e Requisições de Pequeno Valor (RPVs);

III – aqueles com recursos vinculados, desde que haja saldo suficiente no vínculo correspondente na data do empenho;

IV – aqueles que apresentarem autorização expressa do Secretário Municipal da Fazenda ou do Prefeito Municipal.

Art. 46. As prestações de contas de adiantamentos de numerário do mês de dezembro de 2021 deverão ser protocoladas e apresentadas à CGM da SMTC até o dia 15 de dezembro de 2021, independentemente da data de recebimento do numerário.

Art. 47. Os órgãos deverão encaminhar à CGM da SMTC, a solicitação de anulação de empenhos de despesas que não serão realizadas, ou não executadas, no exercício de 2021, até o dia 15 de dezembro de 2021.

§ 1º No decorrer de 2021 os órgãos, com auxílio das Seccionais da Despesa, da CGM/SMTC, deverão monitorar os saldos dos empenhos por estimativa, para fins de controle do comprometimento de recursos orçamentários.

§ 2º A SECEX encaminhará orientações complementares aos órgãos, até o dia 6 de dezembro de 2021.

§ 3º As anulações de empenho serão executadas pela CGM da SMTC e coordenadas conjuntamente com a CTGM da SMF.

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2021 serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas.

§ 5º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2017 ao exercício de 2020 que precisam ser mantidas, necessitam ser informadas e justificadas pelo ordenador de despesa até 29 de outubro de 2021.

§ 6º Os empenhos não justificados, conforme § 5º deste artigo, serão anulados em 31 de dezembro de 2021.

§ 7º As despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2016 serão anuladas em 31 de dezembro de 2021 automaticamente, por prescrição.

§ 8º A anulação de empenhos de materiais, da Administração Centralizada, deve ser solicitada à SLC da SMAP.

Art. 48. Após a anulação de despesas não executadas no exercício, os setores financeiros das autarquias e fundação, exceto Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), com o auxílio das Seccionais da Despesa da SMTC e Seccionais da Contabilidade da SMF prepararão, até o dia 17 de dezembro de 2021, o pedido preliminar de numerário para cobertura de insuficiências pelo TM, o qual deverá considerar:

I – todas as despesas com pessoal, material, obras, serviços e demais despesas liquidadas no exercício e anteriores e ainda não pagas; e

II – a projeção dos valores dos encargos da folha de pagamento e consignações do mês de dezembro, a serem pagas no início do próximo exercício.

Art. 49. Os órgãos Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA) e Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) deverão observar as seguintes datas:

I – nos dias 27 e 28 de dezembro de 2021 serão realizadas reuniões entre o TM da SMF, os setores financeiros do DEMHAB, DMLU, FASC, PREVIMPA e EPTC, Seccionais da Despesa da SMTC e Seccionais da Contabilidade da SMF, para avaliação dos valores a serem repassados pelo TM da SMF, a título de cobertura das insuficiências financeiras;

II – no dia 30 de dezembro de 2021 o DEMHAB, DMLU, FASC, PREVIMPA e EPTC deverão enviar ao TM da SMF o relatório das necessidades financeiras;

III – nos dias 30 e 31 de dezembro de 2021, o TM procederá remessa de numerário ao DEMHAB, DMLU, FASC, PREVIMPA e EPTC, até o limite permitido pelo fluxo de caixa.

Art. 50. A CTGM da SMF realizará até o dia 31 de dezembro de 2021:

I – o recebimento das atas de encerramento dos inventários dos bens patrimoniais e dos estoques contabilizados;

II – o inventário dos valores em Tesouraria, bem como elaborará as atas desse inventário até 14 de janeiro de 2022.

Art. 51. A contabilização de receitas ocorrerá até 11 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os órgãos de arrecadação da receita prestarão as informações relativas à arrecadação até o dia 7 de janeiro de 2022 para a CTGM da SMF.

Art. 52. A data limite para os procedimentos do encerramento da execução orçamentária de 2021 no Sistema de Despesa Orçamentária (SDO) será 7 de janeiro de 2022.

Art. 53. Até o dia 7 de janeiro de 2022, será realizada a conciliação da dívida pública.

Art. 54. O encerramento do Sistema Contábil – CTB, ocorrerá até o dia 14 de janeiro de 2022.

Art. 55. Todas as entidades da Administração Indireta deverão enviar as informações do Sistema de Auditoria e Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado do

Rio Grande do Sul (SIAPC) à CTGM da SMF até o dia 19 de janeiro de 2022, para consolidação das informações.

Art. 56. Compete à CGM da SMTC acompanhar o cumprimento dos prazos constantes dos arts. 45, 46 e 47, deste Decreto.

Art. 57. As datas e prazos constantes nos arts. 39 ao 56 deste Decreto, constam no Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Os órgãos e entidades deverão cadastrar todos os contratos e seus aditivos no módulo “Contratos” do GOR e os convênios no Portal de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), quando couber.

Art. 59. A celebração de operações de créditos, convênios, contratos de repasse ou termos de compromisso, que exijam recursos orçamentários para contrapartida, deverá ser precedida da autorização do CGOF em conformidade com as normas vigentes.

Art. 60. Todas as celebrações de convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, parcerias, dentre outros da mesma natureza, reajustes ou incrementos de despesas destes decorrentes, que impliquem em impacto, orçamentário e financeiro, nos recursos próprios do Município (vínculos orçamentários 01 – Tesouro Municipal, 020 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, 040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS ou 400 – Próprios da Administração Indireta), deverão ser precedidos de autorização do CGOF.

Art. 61. Todos os Projetos de Lei que impliquem aumento de despesa orçamentária deverão ter prévia manifestação da SMF e aprovação pelo CGOF.

Art. 62. O CGOF e/ou sua SECEX poderão, no que couber, emitir resoluções, autorizações e instruções no decurso do exercício de 2021, sobre assuntos inerentes à execução orçamentária.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de fevereiro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.